

PARECER

TC-007258.989.20-1

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Ângela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO EM EXAME. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

| | |
|-------------------------------|---------------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO | 28,04% |
| DESPESAS COM FUNDEB | 92,23% |
| MAGISTÉRIO – FUNDEB | 70,09% |
| DESPESAS COM PESSOAL | 42,63% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE | 27,80% |
| SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 5,98% |

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE COLINA, exercício de 2021, sem prejuízo de recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator